



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11.161/2019**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**Objeto:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de serviços de **RECUPERAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E SUAS INTERVENÇÕES** em diversas ruas do município – Cajamar/SP, cujas quantidades e características técnicas encontram-se no Termo de Referência – Anexo II.

**Data e Horário de Início da Sessão:** 14 de Fevereiro de 2020 às 09h00min.

**Pregoeira:** Rafaela Bichoffe

**Local da Realização da Sessão:** Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações, Contratos e Logística; localizada no Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060.

- A Sessão será conduzida pelo Senhor Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio (designados através da Portaria nº 1.922 de 10/07/2019).
- Os Envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos na Sessão de processamento (logo após a Fase de Credenciamento).

**Retirada do Edital, Esclarecimentos e Impugnações:** cópias do Edital podem ser obtidas pessoalmente (mediante o fornecimento de algum dispositivo para armazenamento de dados) junto à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística – Paço Municipal – Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060; Telefone: +55 (11) 4446-7699; por E-Mail: [compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:compras@cajamar.sp.gov.br) e/ou [dir.licitacoes@cajamar.sp.gov.br](mailto:dir.licitacoes@cajamar.sp.gov.br); ou ainda na página virtual da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).

- Os Esclarecimentos prestados e as Decisões sobre eventuais Impugnações serão disponibilizados na página virtual da Prefeitura e encaminhados aos interessados (nos termos do Anexo I).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## PREÂMBULO

- A Prefeitura do Município de Cajamar, através de seu Pregoeiro, torna público que se acha aberta a presente LICITAÇÃO; na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**; do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** visando o Registro de preços para eventual e futura aquisição de serviços de **RECUPERAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E SUAS INTERVENÇÕES** em diversas ruas do município – Cajamar/SP, cujas quantidades e características técnicas encontram-se no Termo de Referência – Anexo II.
- Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
- Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Complementar nº 123/2006; Decreto Municipal nº 3.545/2005; Decreto Municipal nº 4.672/2012; e todas as suas alterações posteriores e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis (independentemente de expressa transcrição no corpo do Edital).
- As Propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório (especialmente àquelas contidas no Anexo II).
- As empresas interessadas em participar do certame deverão observar rigorosamente o horário fixado para o processamento da Sessão Pública; pois eventuais atrasos (ainda que mínimos) não serão tolerados.
- Integram este Edital os Anexos I a XIII.  
Anexo I – Recibo de retirada de edital;  
Anexo II – Termo de Referência;  
Anexo III – Proposta Comercial;  
Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;  
Anexo V – Declaração de Habilitação;  
Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;  
Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo VIII – Declarações Diversas;

Anexo IX – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual (se for o caso);

Anexo X – Preços de Preferência;

Anexo XI – Minuta Contratual;

Anexo XII – Minuta de Pedido de Fornecimento;

Anexo XIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

## 1. Considerações Iniciais:

- 1.1. As quantidades indicadas no Anexo II representam estimativas de consumo anual (sem que haja obrigação da aquisição total ou parcial); sendo facultada à Municipalidade a utilização de outros meios (respeitada a legislação); sendo assegurado aos Detentores do Registro o chamado “Direito de Preferência” (em caso de igualdade de condições com a proposta futura).
- 1.2. As despesas decorrentes as futuras contratações correrão por conta de Reservas Orçamentárias previstas para o Exercício de 2020 (suplementadas se necessário).
- 1.3. É expressamente vedada a subcontratação do objeto desta licitação.
- 1.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade por 01 (um) ano; improrrogável; contados da data de sua(s) publicação(ões); observados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 4.672/2012 (e suas alterações).

## 2. Participação:

- 2.1. Poderão participar deste Pregão todas as empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências de Habilitação.
- 2.2. Não será permitida a participação de empresas:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.2. Reunidas sob a forma de Consórcio (qualquer que seja sua forma de constituição);
- 2.2.3. Suspensas Temporariamente para Licitar e Impedidas de Contratar com esta Municipalidade (nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);
- 2.2.4. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);
- 2.2.5. Impedidas de Licitar e Contratar (nos termos do Art. 10 da Lei Federal nº 9.605/1998);
- 2.2.6. Empresas declaradas inidôneas pelo Poder Público (e ainda não reabilitadas).

### **3. Credenciamento:**

- 3.1. Por ocasião da Fase de Credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que segue:
  - 3.1.1. Quanto aos Representantes:
    - 3.1.1.1. Tratando-se de Representante Legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial; ou tratando-se de Sociedade Simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.1.1.2. Tratando-se de Procurador: instrumento público de Procuração ou instrumento particular (com firma reconhecida) do Representante Legal que o assina; do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição; bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o Procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 3.1.1.1.;
- 3.1.1.3. O Representante (Legal ou Procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;
- 3.1.1.4. O licitante que não contar com um Representante presente na Sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso; ficando mantido, portanto, o preço apresentado na Proposta escrita (que há de ser considerada para efeito de ordenação das Propostas e apuração do Menor Preço).
- 3.1.1.5. Encerrada a Fase de Credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.
- 3.1.1.6. Será admitido apenas 01 (um) Representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.
- 3.1.2. Quanto ao Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2.1. Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo V deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

3.1.3. Quanto às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

3.1.3.1. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte visando ao exercício dos direitos previstos nos Arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006; que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI deste Edital; e apresentada FORA dos Envelopes nº 01 (Proposta) e nº 02 (Habilitação).

## 4. Forma de Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação:

4.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois Envelopes (fechados e indevassáveis); contando em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação:

Envelope nº 01 – Proposta

Pregão Presencial nº 18/2020

Denominação:

Envelope nº 02 – Habilitação

Pregão Presencial nº 18/2020

## 5. Proposta:

5.1. O Anexo III deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta (datilografado, impresso ou preenchido à mão de forma legível); em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente); sem rasuras, emendas, borrões ou



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

entrelinhas; sem cotações alternativas; datada e assinada pelo Representante Legal da Licitante ou pelo Procurador.

- 5.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das Propostas comerciais – como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- 5.3. Deverão estar consignados na Proposta:
  - 5.3.1. A Denominação, Endereço Completo, Telefone, Fax, E-Mail e CNPJ da Licitante;
  - 5.3.2. Preços unitários dos itens em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto;
  - 5.3.3. Validade da Proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias – contados a partir da data de sua apresentação.
  - 5.3.4. O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da autorização de fornecimento. A entrega poderá ser através dos meios previsto na Lei Federal nº 116/2003, em seu Item 26.01.
  - 5.3.5. Declaração impressa na Proposta de que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II – Termo de Referência;
  - 5.3.6. Declaração impressa na Proposta de que o Preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação destas Propostas (incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.3.7. Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção – Conforme Anexo VII
- 5.4. Não serão admitidas cotações inferiores às quantidades previstas neste Edital.
- 5.5. O Pregoeiro poderá, a seu critério, promover diligências complementares; visando apurar a exequibilidade das Propostas (sendo-lhe facultado requerer esclarecimentos aos Proponentes).
- 5.6. Na hipótese de apresentação de preços com mais de duas casas decimais; o Pregoeiro desprezará todos os valores a partir da terceira casa decimal (inclusive refazendo o cálculo para efeito de julgamento).
- 5.7. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, devendo ser apresentado com precisão de 02 (duas) casas decimais.
- 5.8. Serão desclassificadas as Propostas viciadas (seja por omissões, defeitos ou irregularidades), em desacordo com as formalidades insculpidas neste Edital, com valores superiores ao limite estabelecido no item 5.8.1 ou ainda com preços manifestamente inexequíveis (considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade sejam compatíveis com a execução do objeto da futura contratação), cujos defeitos não sejam passíveis de sanear na própria sessão.
- 5.8.1. Os preços unitários orçados pela Prefeitura (que serão utilizados como parâmetros para a avaliação acerca da aceitabilidade das Propostas) constam do Anexo XI deste Edital e serão o máximo admitido.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 6. Documentação de Habilitação:

6.1. Para a Habilitação, todos os licitantes (inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte) deverão apresentar a relação completa de Documentos, na seguinte conformidade:

6.1.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

6.1.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples: o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da Lei e conforme o caso; e, ainda, no caso de Sociedades por Ações, os documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva (conforme legislação em vigor);

6.1.1.2. Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país (quando a atividade assim o exigir);

6.1.1.3. Os documentos relacionados no item 6.1.1.1. não precisarão constar do Envelope nº 02 (Habilitação); se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 6.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 6.1.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 6.1.2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (**conforme o caso**); relativo à sede ou ao domicílio do licitante; pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 6.1.2.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa; relativas a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- 6.1.2.1.4. Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, da sede ou domicílio do licitante; relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;
- 6.1.2.1.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.1.2.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.
- 6.1.2.2. A comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.
- 6.1.2.2.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal (mesmo que apresente alguma restrição);



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1.2.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis – a contar da publicação da homologação do certame (prorrogáveis por igual período); para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito; e emissão de eventuais certidões negativas (ou positivas com efeito de certidões negativas);
- 6.1.2.2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no edital implicará na decadência do direito à contratação; sem prejuízo das sanções previstas neste edital; procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório – nos termos do Art. 4º, Inciso XXIII da Lei Federal nº 10.520/2002.

## **6.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 6.1.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial (expedida até sessenta dias antes da Sessão Pública pelo Distribuidor da sede da Pessoa Jurídica).
- 6.1.3.2. Na hipótese em que a certidão de que trata o item anterior for positiva; deve o licitante apresentar comprovante da Homologação/Deferimento pelo juízo competente do Plano de Recuperação Judicial/Extrajudicial em vigor (nos termos da Súmula nº 50 do E. TCESP).

## **6.1.4. Qualificação Operacional:**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

6.1.4.1. Certidão de Registro de pessoa jurídica, emitida pelo CREA ou CAU, em nome da empresa licitante, na sede da empresa, com validade na data da apresentação, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais.

6.1.4.1.1. Comprovação de **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL** através de atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado serviços com a complexidade operacional equivalente ou superior, pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e/ou valor significativo abaixo, em consonância com a Súmula 24 do TCE/SP, conforme segue:

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.
5	CPOS	05.10.024	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	M3	12500,00
12	SIURB	06-22-04	Boca de lobo dupla	UNID.	75,00
14	SIURB	06-14-01	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, diâmetro 100cm - tipo pa-2	M	500,00
18	CPOS	54.06.150	Execução de perfil extrusado no local	M3	100,00
19	SIURB	05-42-00	Passeio de concreto fck=15,0mpa, inclusive preparo de caixa e lastro de brita	M3	500,00
22	SIURB	05-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	5000,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 6.1.5. Documentação Complementar:

6.1.5.1. Declaração, conforme modelo estabelecido no Anexo VIII deste Edital, elaborada em papel timbrado e subscrita por Representante Legal do Licitante, atestando:

6.1.5.1.1. Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

## 6.2. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:

6.2.1. Os documentos deverão estar ordenados, numerados e rubricados pelo Representante Legal do licitante; e poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo por cópias simples (desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação);

6.2.2. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos ora exigidos (inclusive certidões);

6.2.3. Nas hipóteses de não constar prazo de validade das Certidões apresentadas, esta Municipalidade aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das Propostas;

6.2.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial –



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

- 6.2.4.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos (que não o participante desta licitação) execute o futuro contrato; deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos – disposta nos subitens 6.1.1. a 6.1.5.;
- 6.2.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão; isto acarretará a inabilitação do licitante.
- 6.2.6. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na Internet; acessando sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## 7. Procedimento e Julgamento:

- 7.1. No horário e local indicados no princípio deste Edital será aberta a Sessão Pública; iniciando-se pela Fase de Credenciamento dos Licitantes interessados em participar deste certame (ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1.).
- 7.2. Encerrada a Fase de Credenciamento, os Licitantes entregarão ao Pregoeiro os Envelopes nº 01 e 02; contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.
- 7.3. O julgamento será feito pelo critério de **Menor Preço Global**; observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o “valor unitário por extenso do item”. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da Proposta.
- 7.4. A análise das Propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos; sendo desclassificadas as Propostas:
- 7.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital (inclusive quanto às comprovações, declarações e outros); a serem certificados na sessão pública;
- 7.4.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em Proposta ofertada pelos demais licitantes;
- 7.4.3. Que contiverem cotação do objeto diverso daquele constante neste Edital.
- 7.4.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero; incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado; acrescidos dos respectivos encargos; exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante; para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 7.5. Na hipótese de desclassificação de todas as Propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame (lavrando-se ata a respeito).
- 7.6. As Propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.6.1. Seleção da Proposta de Menor Preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.6.2. Não havendo pelo menos três Propostas nas condições definidas no item anterior; serão selecionadas as Propostas que apresentarem os menores preços (até o máximo de três). No caso de empate das Propostas, serão admitidas todas estas – independentemente do número de licitantes;
- 7.6.3. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das Propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial; a partir do autor da Proposta de Maior Preço; e os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 7.6.3.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados; e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes; inferiores à Proposta do Menor Preço; ou em valores distintos e decrescentes inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante; observadas, em ambos os casos, as reduções mínimas listadas abaixo; aplicáveis, inclusive, em relação ao primeiro formulado; prevalecendo o primeiro lance recebido; quando ocorrerem dois ou mais lances do mesmo valor.
- 7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes desta etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9. Se houver empate, será assegurado o exercício do Direito de Preferência às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; nos seguintes termos:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.9.1. Entende-se por "empate" aquelas situações em que as Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à Proposta mais bem classificada;
- 7.9.2. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte cuja Proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da Fase de Lances; situação em que sua Proposta será declarada a Melhor Oferta.
- 7.9.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu Direito de Preferência e apresentar nova Proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances; a contar da convocação do Pregoeiro; sob pena de preclusão.
- 7.9.2.2. Se houver equivalência dos valores das Propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova Proposta.
- 7.9.2.2.1. Entende-se por "equivalência dos valores das propostas" as que apresentarem igual valor (respeitada a ordem de classificação).
- 7.9.3. O exercício do Direito de Preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da Fase de Lances não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 7.9.4. Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação; nos termos do quanto disposto no Art. 4º, Inciso XXIII, da Lei Federal nº



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

10.520/2002; sendo assegurado o exercício do Direito de Preferência na hipótese de haver participação de demais ME's e EPP's (cujas Propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1.

- 7.9.4.1. Não configurada a hipótese prevista no subitem anterior; será declarada a "melhor oferta" aquela Proposta vencedora da Fase de Lances.
- 7.9.5. Nos termos do Art. 49, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006; não haverá cotas específicas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; haja vista que o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos Arts. 47 e 48 desta norma representaria prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; trazendo grandes prejuízos à Administração Pública.
- 7.10. Após a Fase de Lances, serão classificadas na ordem crescente dos valores as Propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.6.1.; e aquelas selecionadas para a etapa de Lances (considerando-se para estas o último preço ofertado).
- 7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades legais cabíveis.
- 7.12. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- 7.13. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço (decidindo motivadamente a respeito).
- 7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço; no momento oportuno, a critério do Pregoeiro; será verificado o atendimento da Licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na Sessão Pública de processamento do Pregão; até a decisão sobre a Habilitação (sendo vedada a apresentação de documentos novos).
- 7.16. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico (salvo impossibilidade devidamente justificada).
- 7.17. Esta Municipalidade não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 7.18. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de Habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada provisoriamente vencedora.
- 7.19. Se a oferta de Menor Preço não for aceitável; ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação; o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores; até a apuração de uma Proposta que, verificada sua aceitabilidade e a Habilitação da Licitante, será declarada vencedora.
- 7.20. Da sessão será lavrada Ata Circunstanciada; na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.
- 7.21. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das Propostas, da documentação, e declarações



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8. Impugnação ao Edital, Recurso, Adjudicação e Homologação:**

- 8.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das Propostas; qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- 8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada na Diretoria de Licitações, Contratos e Logística.
  - 8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- 8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 8.4. Dos atos do Pregoeiro cabe recurso; devendo haver manifestação verbal imediata na própria Sessão Pública; com o devido registro em Ata da síntese da motivação da sua intenção; abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Municipalidade para a apresentação das Razões (por meio de Memoriais); ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar Contrarrazões, em igual número de dias; que começarão a correr no término do prazo do Recorrente; sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.
  - 8.4.1. Na hipótese de interposição de Recurso; o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 8.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo; e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.4.3. Os Recursos devem ser protocolizados na Diretoria de Licitações, Contratos e Logística; localizada no Paço Municipal (Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Distrito Sede de Cajamar/SP – CEP: 07.752-060); e dirigidos ao Sr. Prefeito (na qualidade de Autoridade Máxima Competente).
- 8.5. Aditem-se Recursos por intermédio de e-mail (compras@cajamar.sp.gov.br ou dir.compras@cajamar.sp.gov.br); ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original na DCL no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.
- 8.6. Uma vez decididos os Recursos Administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados; a Autoridade Competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor; e homologará o procedimento licitatório.
- 8.7. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo Licitante na Sessão Pública, importará na decadência do direito de recurso; a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor; e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

## 9. Ata de Registro de Preços e Contratações

- 9.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada com observância das disposições do Decreto Municipal nº 4.672/2012 (no que couber); e será subscrita pela Autoridade que assinou o Edital.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2. A Ata de Registro de Preços deverá registrar o(s) preço(s) e o(s) fornecedor(es); com observância da ordem de classificação, as quantidades e as condições que serão observadas nas futuras contratações.
- 9.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelos eventuais beneficiários no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação. A proponente que deixar de fazê-lo no prazo estabelecido, dela será excluída.
- 9.4. Colhidas as assinaturas, esta Municipalidade providenciará a imediata publicação da Ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata a parte final do subitem 9.3.
- 9.5. A existência de preços registrados não obriga esta Municipalidade a firmar as contratações que deles poderão advir; ficando-lhes facultada a utilização de outros meios; respeitada a legislação relativa às licitações; sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 9.6. Assegurados o Contraditório e a Ampla Defesa; a empresa detentora terá seu Registro de Preços cancelado quando:
- 9.6.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.6.2. Recusar-se a assinar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente; no prazo estabelecido por esta Municipalidade (sem justificativa aceitável);
- 9.6.3. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.6.4. For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública (nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações);
- 9.6.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002);
- 9.6.6. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração nos termos do Inciso III do Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações);
- 9.7. Independentemente das previsões retro indicadas, a Detentora poderá solicitar o cancelamento de seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual; decorrente de caso fortuito ou de força maior (devidamente comprovado).
- 9.8. Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria Ata.
- 9.9. Os Pedidos de Fornecimento ocorrerão de acordo com as necessidades desta Municipalidade; e por meio da emissão da Autorização de Compras ou de Fornecimento; conforme o caso; e a respectiva Nota de Empenho;
- 9.9.1. O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de cinco dias corridos (contados da convocação);
- 9.9.2. A retirada do instrumento de compra fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista (nos termos do item 6.1.2.);
- 9.9.3. Se as certidões apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.10. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.

## **10. Prazos e Condições de Entrega:**

10.1. As entregas ocorrerão conforme as especificações e condições estabelecidas no Anexo II deste Edital; correndo por conta da empresa proponente todas as despesas pertinentes; tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

10.2. O recebimento dos produtos dar-se-á pelo Fiscal do Contrato designado pela Secretaria Gestora da avença; que determinará o local para entrega; e somente efetivar-se-á se estiverem plenamente de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Detentora/Contratada.

10.3. Caberá à Detentora/Contratada:

10.3.1. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega dos produtos; inclusive as decorrentes da devolução e reposição das mercadorias recusadas por não atenderem ao edital.

10.3.2. Responder por quaisquer danos causados à Administração Pública ou a terceiros; oriundos de sua culpa ou dolo durante o fornecimento do objeto; os quais não serão excluídos ou reduzidos em decorrência do acompanhamento exercido por esta Municipalidade.

10.3.3. Atender a toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal); durante o fornecimento do objeto.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.3.4. Constatadas irregularidades no objeto, esta Municipalidade, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 10.3.4.1. Rejeitá-lo (no todo ou em parte) se não corresponder às especificações do Termo de Referência (Anexo II) deste Edital; determinando sua substituição;
- 10.3.4.2. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.
- 10.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis; contados do recebimento pela Detentora/Contratada da Notificação; por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.
- 10.5. A CONTRATADA deverá entregar os produtos da presente ata de registro de preços, conforme solicitação do MUNICIPIO, e de acordo com a proposta apresentada. Deverão ser respeitadas as descrições definidas no Termo de Referência. Os produtos não poderão sofrer nenhum tipo de alteração durante o período de vigência do fornecimento, sem a prévia concordância do contratante.

## 11. Forma de Pagamento:

- 11.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias; contados das datas de emissão dos Recibos Definitivos; diretamente no Banco e conta corrente da Detentora/Contratada;
- 11.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009 (alterado pelo Protocolo ICMS 01/2011); foram obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e); modelo 55; em



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida; realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).

- 11.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.
- 11.3. A contagem do prazo para pagamento considera "dias corridos"; e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Municipalidade.
- 11.4. Para efeito de pagamento, a Detentora/Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.
- 11.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura; será imediatamente solicitada à Detentora/Contratada uma Carta de Correção (quando couber); ou, ainda, pertinente regularização – que deverá ser encaminhada à Secretaria Gestora no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
  - 11.5.1. Caso a Detentora/Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado; o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

## 12. SANÇÕES DA INEXECUÇÃO E DA RECISÃO:

- 12.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002 e demais penalidades legais aplicáveis.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato e/ou termo equivalente; ou a ocorrência das hipóteses previstas nos Arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e suas alterações); autoriza, desde já, a Contratante a rescindir unilateralmente a avença, independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal (no caso de inadimplência).

12.3. Aplicam-se a esta avença as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e na Lei Federal nº 8.666/1.993 (e suas alterações posteriores); que a Contratada declara conhecer integralmente.

12.4. A aplicação das penalidades dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, no âmbito desta Municipalidade, obedecerá aos seguintes termos:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93;

d) Impedimento de contratar com esta PREFEITURA e descredenciamento no sistema local de cadastramento de fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, Lei Federal nº 10.520/2.002;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4.1. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "a" do subitem 12.4.

12.4.1.1. Será aplicada nos casos em que o descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento não tenha acarretado severos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Diretoria Requisitante (desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave);

12.4.2. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "b" do subitem 12.4.

12.4.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e/ou termo equivalente, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Pública, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às seguintes penalidades de que trata a alínea "b" do subitem 12.4:

12.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

12.4.2.1.2. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

12.4.2.2. O atraso injustificado da execução da avença, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do Art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1.993 e Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2.002; sujeitará a Contratada à Multa de mora sobre o



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

- 12.4.2.2.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;
- 12.4.2.2.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso;
- 12.4.2.2.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida; salvo disposição em contrário, nos casos particulares previstos neste Edital ou nos instrumentos da avença; sujeitando-se à aplicação de Multa prevista no Item 12.4.2.3.
- 12.4.2.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
  - 12.4.2.3.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
  - 12.4.2.3.2. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
  - 12.4.2.4. O objeto em desacordo com as especificações deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela Municipalidade, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da intimação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.4.2.4.1. A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da Multa prevista no Item 12.4.2.3.; considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no Item 12.4.2.4.
- 12.4.2.5. As Multas referidas neste dispositivo não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis nº 8.666/1.993 e 10.520/2.002.
- 12.4.2.6. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, esta Municipalidade reterá, preventivamente, o valor da Multa dos eventuais créditos que a Contratada tenha direito; até decisão definitiva (assegurada a Ampla Defesa);
- 12.4.2.7. Caso a Contratada tenha prestado garantia, e esta for insuficiente para cobrir o valor da Multa; será retida a diferença (nos termos disciplinados no Item 12.4.2.6.).
- 12.4.2.8. Se esta Municipalidade decidir pela não aplicação da Multa; o valor retido será devolvido à Contratada, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE.
- 12.4.3. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "c" do subitem 12.4.
- 12.4.3.1. Ficará suspensa do direito de participar de licitações promovidas pela PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora, descumprir a avença, total ou



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

parcialmente, mediante a prática de quaisquer atos não previstos neste item;

12.4.3.1.1. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração e será aplicada em conformidade com os prazos a seguir:

12.4.3.1.1.1. 12 (doze) meses nos casos em que a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no Edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

12.4.3.1.1.2. 24 (vinte e quatro) meses nos casos em que a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato e/ou termo equivalente, ensejar o retardamento na execução do objeto ou falhar na execução da avença;

12.4.3.2. A aplicação da penalidade de suspensão incidirá no imediato descredenciamento do licitante do cadastro de fornecedores (quando for o caso) do Município de Cajamar, pelo prazo em que durar o apenamento.

12.4.4. DA FORMA DE APLICAÇÃO DA PENALIDADE PREVISTA NA ALÍNEA "d" do subitem 12.4.

12.4.4.1. Ficará impedida de contratar com a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR e será descredenciada do respectivo Cadastro de Fornecedores (quando for o caso), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

aplicação das demais sanções cabíveis à espécie, a licitante que, sagrada vencedora:

- a. deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b. não manter a proposta de preço;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

12.4.4.1.1. A declaração de inidoneidade é consequência imanente à aplicação de qualquer das penalidades previstas neste Edital e permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação do licitante;

## 12.4.5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DAS SANÇÕES

12.4.5.1. A licitante, a adjudicatária somente deixará de sofrer as penalidades descritas no presente instrumento nas seguintes hipóteses:

- a. Comprovação da ocorrência de caso fortuito ou força maior, que tenham tornado impossível o cumprimento da obrigação, e/ou;
- b. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 12.4.5.2. As multas e demais penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;
- 12.4.5.3. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 12.4.5.4. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer falhas cometidas pela Contratada.
- 12.4.5.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/1.993, observados os prazos ali fixados.
- 12.4.5.5.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade devem ser dirigidos a Diretoria de Licitações e protocolizados em dias úteis, das 8 às 16:30 horas, no Paço Municipal sito a Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30 – Bairro Agua Fria – Distrito Sede – Cajamar/SP – CEP 07.752-060.
- 12.4.5.5.2. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 12.4.5.5.3. Após o vencimento do prazo recursal, os valores referentes às penalidades pecuniárias serão cobrados judicialmente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 13. Disposições Finais:

- 13.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa; respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes; desde que não comprometam o interesse público; a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.2. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município; e no endereço eletrônico desta Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>).
- 13.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Município.
- 13.4. Após a publicação da Ata de Registro de Preços, os envelopes contendo os documentos de Habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada; pelo prazo de cinco dias; findo o qual serão inutilizados.
- 13.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.
- 13.6. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Cajamar/SP.

**Cajamar/SP, 28 de Janeiro de 2020.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO I – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

Denominação:	
Endereço Eletrônico:	
Nome Fantasia:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
CNPJ nº	Inscrição Estadual:
Fone:	Fax:
Pessoa para Contato:	

Obtivemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando facilitar a futura comunicação entre esta Municipalidade e a sua empresa; solicitamos a Vossa Senhoria que preencha o recibo de retirada do Edital e o envie à Diretoria de Licitações, Contratos e Logística; via correspondência eletrônica: [compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:compras@cajamar.sp.gov.br) e/ou [dir.compras@cajamar.sp.gov.br](mailto:dir.compras@cajamar.sp.gov.br).

A não remessa do Recibo exime esta Municipalidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais *Esclarecimentos* e *Retificações* ocorridas no instrumento convocatório; bem como de quaisquer informações adicionais (não cabendo posteriormente qualquer reclamação). Recomendamos, ainda, consultas à página da Prefeitura (<http://www.cajamar.sp.gov.br>); conferindo eventuais *Comunicações*, *Esclarecimentos* ou *Impugnações* disponibilizadas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Este anexo define e descreve os requisitos e condições mínimas para a prestação de empresa especializada na **RECUPERAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E SUAS INTERVENÇÕES** em diversas ruas do município – Cajamar/SP, cujas quantidades, características técnicas e média orçamentária são descritas a seguir:

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade
1	CPOS	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto.	M3	5000,00
2	CPOS	07.01.060	Escavação e carga mecanizada em solo de 2ª categoria, em campo aberto.	M3	5000,00
3	CPOS	07.01.120	Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km	M3	5000,00
4	CPOS	05.10.021	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 2º km até o 3º km	M3	5000,00
5	CPOS	05.10.024	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	M3	25000,00
6	CPOS	03.01.220	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	1000,00
7	CPOS	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	20000,00
8	CPOS	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	M3	3000,00
9	SIURB	06-23-01	Reforma de boca de lobo simples	UN	300,00
10	SIURB	06-23-02	Reforma de boca de lobo dupla	UN	300,00
11	SIURB	06-22-03	Boca de lobo Simples	UN	150,00
12	SIURB	06-22-04	Boca de lobo dupla	UNID.	150,00



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

13	SIURB	06-22-05	Boca de lobo tripla	UNID.	100,00
14	SIURB	06-14-01	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, diâmetro 100cm - tipo pa-2	M	1000,00
15	SIURB	06-08-00	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples - diâmetro 40cm	M	1000,00
16	SIURB	06-10-01	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, diâmetro 60cm - tipo pa-2	M	1000,00
17	SIURB	06-12-01	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, diâmetro 80cm - tipo pa-2	M	1000,00
18	CPOS	54.06.150	Execução de perfil extrusado no local	M3	200,00
19	SIURB	05-42-00	Passeio de concreto fck=15,0mpa, inclusive preparo de caixa e lastro de brita	M3	1000,00
20	SIURB	06-18-01	Poço de visita tipo 1 - 1,40 x 1,40 x 1,40m	UNID.	50,00
21	SIURB	06-18-03	Poço de visita tipo 3 - 2,20 x 2,20 x 2,20m	UNID.	30,00
22	SIURB	05-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	10000,00
23	SIURB	05-19-01	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	300,00

## 1. OBJETIVO.

Este memorial tem por finalidade apresentar aspectos relevantes a serem observados na execução dos trabalhos de recuperação, reforma, recomposição, manutenção e conservação do sistema de Drenagem de águas Pluviais, guias, sarjetas e passeios em diversos locais do Município de Cajamar, com o fornecimento de material e mão de obra especializada.



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS.**

Os trabalhos deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Normas e Especificações Técnicas Brasileiras vigentes.

## **3. PRELIMINARES.**

Os Projetos Executivos complementares serão elaborados pela Contratada às suas expensas e aprovados previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, devendo atender as Normas Técnicas Regulamentadas vigentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), inclusive a NBR 6118.

Após o recebimento das respectivas Ordens de Serviço, a contratada deverá apresentar dentro do prazo de 72 horas um Plano de Sinalização, Iluminação e Desvio de Tráfego, que deverá ser aprovado pela Secretaria de Mobilidade Urbana para em seguida dar início às obras.

Os trabalhos deverão ser iniciados através da sinalização total das vias, liberando-as para serem utilizadas por máquinas e/ou equipamentos, para depósito provisório de materiais ou de terra, para canteiro de obras etc., na medida do avanço das obras, devendo nestas ocasiões, serem tomados todos os cuidados e providências, tais como: sinalização para redirecionamento de veículos e de pessoas que transitem no local, cercas, placas de aviso, tapumes, placas de aço de pedestres e/ou veículos, etc., que sejam necessárias ou meramente de bom senso para efetivamente minimizar quaisquer riscos de acidentes.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## **4. DEMOLIÇÕES E REMANEJAMENTOS.**

Demolições - o material proveniente das demolições será removido pela contratada, até o local determinado pela fiscalização, em um prazo máximo de 24 horas.

Os cortes executados para a demolição de pavimento asfáltico deverão ocorrer com o uso de equipamento adequado que mantenha uma aresta retilínea e uniforme, não danificando a capa asfáltica que irá permanecer.

## **5. RECOMPOSIÇÃO / REFORMA DE GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES.**

As guias e sarjetas serão em concreto estrutural com base de material granular simples, não estrutural.

Os sarjetões deverão ser executados em concreto, nas dimensões e extensão discriminada em projeto com resistência fck 25,0 MPA, sendo utilizado concreto magro, e= 0,10 m como base.

Arrancamento, remoção de guias, sarjetas e sarjetões - serão executados conforme orientação da fiscalização, que indicará o local a ser depositado. No preço deve estar incluído arrancamento, carga, transporte, descarga e o reassentamento das guias.

Levantamento ou rebaixamento de Tampões de Poços de Visita ou Registro D'Água - deverão ser executados quando necessário, conforme orientação da fiscalização.

Reforma de Bocas de Lobo - deverão ser executadas quando necessário; a troca de guias chapéu, tampão ou reconstituição das partes quebradas de acordo com instruções da Fiscalização.

Deverá ser utilizado sempre que exigido pela fiscalização, a colocação de chapa metálica grampeada, nas intervenções em vias e inclusive calçadas, que tragam riscos ou transtornos aos usuários.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## 6. RECOMPOSIÇÃO / REFORMA DE PASSEIOS e ACESSIBILIDADES.

**Passeios de Concreto** - os passeios serão executados com concreto fck = 15,0 MPA. Se houver conveniência o material proveniente da demolição dos passeios existentes, poderá ser utilizado como reforço da base. Em caso negativo o entulho deverá ser removido do local.

O terreno do passeio após o acerto ou aterro, deverá ser fortemente compactado na umidade adequada com compactador mecânico.

A declividade transversal dos passeios será de 2% á 3% e a declividade longitudinal deverão acompanhar a das guias e sarjetas.

A firma empreiteira obriga-se a demolir e refazer todos os serviços não aprovados pela Fiscalização correndo por sua conta todas as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

No caso de complementação de calçada, deverá ser respeitada a concordância com a existente de forma que não prejudique a acessibilidade e drenagem do local, apresentando soluções a serem aprovada pela fiscalização, com ênfase aos equipamentos destinados aos portadores de qualquer deficiência.

Para os serviços de calçadas e acessibilidade, deverão ser executadas de acordo com o Manual de Guia Rebaixada da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Na execução de calçadas e guias, deverá ser previsto soluções que garantam acessibilidade universal para os usuários em conformidade com o Decreto Federal 5296/04 e NBR 9050/04.

Especificações e os procedimentos executivos do piso em concreto, para utilização em calçadas e praças, como segue:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.1 Preparação da base:** O solo deverá estar livre de vegetações e regiões fracas, devendo estar bem compactado ( $CBR > 2\%$ ), caso a base seja constituída de materiais de enchimento, estes devem estar quimicamente estáveis.

Sobre o solo deverá ser colocada uma camada de brita 1 que deverá ser compactada e ficar com uma espessura mínima de 5 cm.

Sobre calçada já existente, deverá ser corrigido imperfeições e promovida à limpeza da superfície, e a critério da fiscalização poderá ser solicitado à demolição integral ou parcial do trecho.

No prolongamento de calçada sobre pavimento asfáltico deverá ser feito o acerto da base com concreto magro  $FCK = 15,0 \text{ MPA}$ .

**6.2 Formas e juntas:** As fôrmas devem ser do tipo metálicas ou de madeira, formarão a caixa de contenção do concreto, as áreas deverão ser calculadas para suprir a quantidade necessária de concreto a ser recebido por 1 caminhão em torno de 5 a 7  $\text{m}^3$ . A altura dessas formas deverá ser de 7 (sete) cm, que será também a espessura do concreto a ser utilizado para esta finalidade (tráfego de pedestres), servindo assim de referência para nivelamento do piso a ser executado.

Para os pisos que irão receber cargas leves (tráfego de pessoas), as juntas deverão ser montadas de forma a comporem placas com largura máxima de 4,00m (quatro metros) e comprimento máximo de 4,00m (quatro metros). As juntas acima descritas poderão ser juntas de construção (formadas pelas formas de contenção) ou juntas induzidas. (executadas c/ cortadeira ). A relação entre largura e o comprimento da placa não deverão exceder 1:2.

Deverá ser dada especial atenção às juntas da área pavimentada, que deverão ser acabadas com ferramentas especiais, de modo a evitar a desagregação e dar um bom acabamento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**6.3 Concreto:** O concreto usinado a ser utilizado deverá ser feito no traço FCK 15,0 MPA, com: Slump =5 cm+1 cm

A contratada deverá executar o controle tecnológico /qualidade do concreto a ser fornecido com 3 (três) corpos de prova para serem rompidos a7, 14 e 28 dias, bem como a medição do slump. O concreto deverá ser sarrafeado e desempenado com desempenadeira, de modo a se conseguir uma superfície lisa e acabamento uniforme.

As interferências eventualmente existentes, constituída por tampões ou ralos, deverão ficar situadas na periferia ou no centro de uma placa. Se isso não for possível, a área circundante deverá ser reforçada ou receber um reforço adicional, se já estiver reforçado.

No plano de assentamento das placas, deverão ser evitados os ângulos agudo (menores que 70°). Caso não seja possível evitar tais situações, a área circundante deverá ser reforçada, se já estiverem reforçadas receberem reforço adicional.

## 7 - REFORMA / RECUPERAÇÃO DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.

### 7.1. Extensões de ramais

- **Considerações gerais:** Os trabalhos deverão ser realizados rigorosamente de acordo com as especificações técnicas que deverá ser fornecido pela Contratada, bem como com as Normas e Especificações Técnicas Brasileiras vigentes. A contratada deverá apresentar, desenhos de detalhes de bocas de lobo. Quaisquer alterações e/ou complementos técnicos que posteriormente se fizerem necessários, deverão ser submetidas à aprovação da SMOSP , antes de serem executados.

**7.2. Movimento de terra e valas:** Escavação de valas deverá ser executada com equipamentos e ferramentas apropriadas e nas dimensões adequadas à execução da



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

obra, até profundidade necessária, sendo a remoção e espalhamento do material escavado e inadequado ao reaproveitamento, determinado pela fiscalização, feita de modo adequado, evitando assim transtornos ao município durante o percurso e manuseio do mesmo. O espalhamento deste material em bota fora será executado em camadas sobrepostas de no máximo 30 cm de espessura convenientemente espalhadas em local autorizado para o bota fora, dentro do Município.

As tubulações deverão ser assentadas sobre lastro de brita e pó com 10 cm de espessura, ou conforme especificação autorizada pela fiscalização.

O material usado para reaterro deverá ser um solo apropriado e aprovado pela fiscalização, sendo sua execução em camadas de 15 cm de espessura, com placa vibratória ou equipamento equivalente, com o devido controle de umidade, a ser definido em laboratório.

### **7.3. Rede de Drenagem em Tubos de Concreto Armado.**

A drenagem pluvial será executada em tubos de concreto armado com DN 400 mm, 600mm, 800mm e 1000mm de boa qualidade tipo macho-fêmea, sem fissuras e com paredes internas alisadas para diminuir atrito e rugosidade no escoamento;

O lançamento da rede pluvial deverá ser conforme projeto. As valas serão abertas mecanicamente com retroescavadeira, numa profundidade e largura variável conforme as dimensões dos tubos que permitam os fechamentos de valas compactados e recobertura com aterro compactado de no mínimo 0,80m de aterro.

A declividade da rede será mantida constante, para tanto em algumas posições da rede, serão compensadas as cotas de profundidade de lançamento da tubulação, pois a falta de declividade ou em excesso poderão interferir na vida útil da mesma.

Os tubos serão rejuntados com argamassa de cimento e areia (traço 1:3).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.4. Bocas de lobo:** As bocas de lobo, serão executadas em alvenaria de tijolo maciço ou bloco de concreto estrutural (15x20x40), assentes com argamassa de cimento e areia no traço 1:3, nas dimensões 0,90 m x 0,60 (medida interna), com altura de 1,20 m a 1,50 m, revestidas com chapisco e emboço.

Deverá apresentar piso em concreto estrutural, espessura igual a 0,10 m sobre lastro de brita, espessura igual a 0,10 m.

As tampas das bocas de lobo serão em concreto armado nas dimensões de 1,20 m x 0,70 m com espessura e armadura adequada para resistir às solicitações do tráfego local, e deverão apresentar dois furos para facilitar a remoção para manutenção.

Quando as bocas de lobo forem duplas, deverão ser previstas vigas de concreto armado, nas dimensões 0,15 m x 0,20 m, no alinhamento dos encontros de duas guias chapéu, para assentamento de alvenaria de apoio para as respectivas tampas de concreto armado.

A execução da boca de lobo será de acordo com as especificações da Prefeitura Municipal de Cajamar.

Quaisquer serviços não inclusos neste e que por ventura sejam necessários, deverão ser definidos pela fiscalização.

## **7.5. Levantamento ou rebaixamento de tampão de poços de visita:**

A execução do levantamento ou rebaixamento do tampão do poço de visita deverá manter as características originais do PV.

A laje superior deverá, a critério da fiscalização, ser substituída e apresentar dimensões mínimas de armadura.

A laje superior apresentará abertura de diâmetro de 0,60m, para possibilitar o acesso de pessoas para a manutenção e limpeza.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

A chaminé de acesso terá diâmetro interno igual à abertura da laje superior, executada com tijolo maciço de concreto, sendo a espessura da parede igual a 0,20 m.

Sob a chaminé de acesso deverá ser implantado anel e tampão de ferro fundido tipo T-240.

## **8 – REFORMA / RECUPERAÇÃO DE BUEIROS DE CONCRETO ARMADO.**

### **8.1. MATERIAIS.**

Concreto estrutural FCK 25 MPA.

Concreto para lastro: FCK 15 MPA 54

Juntas, com argamassa de cimento e areia, seladas externamente com manta de BIDIM OP 30.

### **8.2. FUNDAÇÕES.**

As fundações deverão ser executadas em base de rachões capeados com agregado miúdo.

### **8.3. LASTRO DE CONCRETO.**

Após o tratamento da fundação, deverá ser executado um lastro de concreto para atender ao disposto na **NBR6118 – item 6.3.3.1 – letra c**, que estabelece:

**“Se o solo não for rochoso, sob a estrutura deverá ser interposta uma camada de concreto simples, não considerada no calculo, com o consumo mínimo de 250 kg de cimento por metro cúbico e espessura de pelo menos 5 cm”.**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

É aconselhável que o lastro tenha 10 cm de espessura, para garantir a sua perfeita execução.

O lastro de concreto deverá se estender 20 cm de cada lado da superfície externa da aduela ou canal.

O lastro de concreto deverá ter superfície desempenada com rigor, para evitar variações de níveis que impeçam o perfeito assentamento das peças pré-moldadas.

## **8.4. REATERRO.**

As laterais da aduela e do canal deverão ser aterradas, tomando-se os seguintes cuidados |:

- Utilizar material de reaterro selecionado, evitando pedras ou pedaços de rocha, que comprometam a compactação.
- O aterro deverá ser compactado nas superfícies laterais da galeria, de maneira a garantir densidade correspondente à no mínimo 90% do proctor até a geratriz superior.

## **9 - SINALIZAÇÃO DA OBRA:**

Deverá ser apresentado o plano de trabalho para aprovação pela Secretaria de Mobilidade Urbana, contendo detalhes de sinalização, garantindo completa segurança ao usuário do sistema, sendo prioridade a utilização dos dispositivos luminosos em todos os serviços executados à noite, garantindo visibilidade, acessibilidade e segurança de pedestres durante sua execução.

Um cuidado especial deverá ser tomado com relação à sinalização de segurança, tal que nas proximidades da obra deverão ser colocados um sistema eficaz de sinalização vertical que alerte o motorista da existência da obra, bem como as sinalizações laterais à obra.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Quando por ventura, algum equipamento tiver que pernoitar na pista, o mesmo deverá possuir em locais visíveis, faixas adesivas com alto grau de intensidade reflexiva, para que o mesmo possa ser identificado com grande facilidade.

Deverão ser colocados em toda extensão do trecho, na proporção do avanço da frente de serviço, para o caso de obras de fresagem e de recapeamento, cones de segurança na borda lateral de 10 em 10 metros, isolando-se a área de operação e a área liberada para tráfego e para o caso de obras de prolongamento das calçadas ou adequação geométrica, tapumes móveis na borda lateral, isolando a área de operação dos pedestres e veículos.

## **10 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.**

Todos os profissionais deverão estar devidamente uniformizados, de tal modo a serem identificados como funcionários da empresa, munidos de EPI's, não sendo em hipótese alguma permitida a execução de serviços sem tais equipamentos.

O início dos serviços estará sujeito à emissão da respectiva Ordem de serviço. Qualquer serviço que eventualmente não possua descrição deverá obedecer ao disposto nas normas brasileiras pertinentes:

- Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e ferramentas.
- Fornecer toda a orientação e acompanhamento técnico necessário à execução dos serviços.
- Fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para a execução dos serviços.
- Arcar com todas as despesas de estada, transporte e alimentação de funcionários, uniformes, bem como encargos trabalhistas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Ficará por conta da empreiteira a providência para obtenção de água e energia elétrica para a obra, correndo por sua conta as despesas decorrentes destes serviços e de seu consumo.

Ficarão por conta da firma empreiteira todas as despesas com instalações provisórias e sinalização diurna e noturna da obra ou outras despesas de caráter geral ou legal que incida sobre o custo dos serviços.

Quando a critério da Fiscalização, os serviços não se apresentarem de acordo com as presentes especificações ou com as normas de boa técnica recomendada, deverão ser refeitos, correndo todas as despesas deste procedimento por conta da empreiteira.

Correrão por conta da empreiteira todos os serviços auxiliares, necessários ao seu bom desempenho na obra.

Deverá à empreiteira, para executar os serviços que são objetos destas especificações, solicitar uma proposta de turnos de trabalho que julgar necessário. No caso de ser necessário a iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da empreiteira, sem prejuízo da iluminação da sinalização noturna.

Na conclusão dos serviços, o local deverá estar completamente limpo, livre de materiais, entulho, barracão, etc.

A empreiteira manterá a testa dos serviços na obra, um Engenheiro preposto, idôneo que a representará integralmente, em todos os seus atos, de modo que toda comunicação feita ao preposto, será considerada como feita à empreiteira. Por outro lado, toda a medida tomada pelo preposto será considerada pela empreiteira.

Todas estas despesas deverão estar incluídas no preço dos serviços.

## **11 - LOCAÇÃO DA OBRA.**

Caberá a empreiteira efetuar a locação da obra de acordo com as medidas e dimensões constantes nas pranchas do desenho, responsabilizando-se integralmente



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

pela exatidão das medidas e cotas. Onde o projeto for omissivo, observar-se-á a boa técnica de construir.

A locação e o transporte de cotas deverão ser feitos com aparelho de Topografia adequado.

## 11 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

- A contratante fornecerá os elementos cadastrais disponíveis, se necessário - Os projetos Básicos e complementares disponíveis;
- Aprovação de projetos no prazo máximo de 5 dias úteis;
- Aprovação de medições no prazo máximo de 10 dias úteis.

## 12 - CONDIÇÕES GERAIS

O local de trabalho deverá ser mantido constantemente limpo e desimpedido de materiais ou entulhos. Os dias de impossibilidade de trabalho devido à falta de energia elétrica ou de água, não servirão de motivo para prorrogação do prazo de execução.

Os materiais colocados na obra estarão sujeitos, em qualquer momento, à aprovação da SMOSP independente de sua aplicação. No prazo máximo de 48 horas, os materiais impugnados pela Fiscalização, deverão ser retirados do canteiro de obra.

Não será permitida no canteiro de obra a permanência de quaisquer materiais ou equipamento estranho à obra.

Os materiais caracterizados pelas suas marcas comerciais, definindo o padrão de qualidade do produto, só poderão ser substituídos por outros que preencham os mesmos padrões, comprovados por ensaios em órgãos idôneos e aprovados pela Fiscalização.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Os serviços serão executados em estrita e total obediência aos desenhos dos projetos fornecidos ou aprovados pela Prefeitura, pelos seus setores competentes.

Os detalhes de modificações surgidas no decorrer da obra, somente poderão ser executados depois de aprovados pela Fiscalização da Prefeitura.

Nenhuma modificação deverá ser feita sem o consentimento da Fiscalização, mesmo que tal modificação influa ou não sobre o valor da construção.

A execução dos serviços contratados será fiscalizada pela Prefeitura em qualquer ocasião devendo a empreiteira submeter-se às determinações da Fiscalização a qual será representada pelo corpo técnico da Secretaria de Obras.

Fica assegurado à Fiscalização o direito de ordenar a suspensão parcial ou total das obras caso não sejam atendidas dentro de 48 horas, as reclamações feitas por motivos de defeitos essenciais na execução da obra, aplicação errada de materiais ou emprego de materiais já rejeitados, independentemente de outras penalidades que possam ser aplicadas à Empreiteira e sem que esta tenha o direito a qualquer indenização ou reclamação.

O fato da existência da Fiscalização não diminui em nada a responsabilidade integral, técnica e exclusiva da empreiteira para a obra contratada nos termos do Código Civil Brasileiro.

A Contratada deverá disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução integral dos serviços.

- a) - A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos, faixas refletivas na indumentária e outros.
  
- b) - A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

c) - Os veículos/equipamentos, ferramentas, e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, obrigando-se a Contratada a substituir aqueles que não atenderem a estas exigências.

d) - O Uniforme, veículos e equipamentos utilizados deverão estar devidamente identificados com a logomarca da contratada.

Obs. - No caso de ocorrência de apreensão de algum veículo/equipamento, as despesas de retirada, guincho e outras correrão por conta da contratada.

e) - Todos os tampões de poços de visita deverão ser nivelados, deixando a superfície do pavimento sem degraus ou ressaltos que prejudiquem o conforto dos usuários.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo III – Proposta Comercial

Dados da Licitante		
Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
E-Mail:	CNPJ:	

A apresentação da Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame. E não será admitida cotação inferior à quantidade prevista no Edital.

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Custos/BDI	Custoc/BDI	Custo Total
1	CPOS	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto.	M3	5000,00			
2	CPOS	07.01.060	Escavação e carga mecanizada em solo de 2ª categoria, em campo aberto.	M3	5000,00			
3	CPOS	07.01.120	Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km	M3	5000,00			
4	CPOS	05.10.021	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 2º km até o 3º km	M3	5000,00			
5	CPOS	05.10.024	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	M3	25000,00			
6	CPOS	03.01.220	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento,	M3	1000,00			



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

			transporte até 1 quilômetro e descarregamento					
7	CPOS	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	M2	20000,00			
8	CPOS	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	M3	3000,00			
9	SIURB	06-23-01	Reforma de boca de lobo simples	UN	300,00			
10	SIURB	06-23-02	Reforma de boca de lobo dupla	UN	300,00			
11	SIURB	06-22-03	Boca de lobo Simples	UN	150,00			
12	SIURB	06-22-04	Boca de lobo dupla	UNID.	150,00			
13	SIURB	06-22-05	Boca de lobo tripla	UNID.	100,00			
14	SIURB	06-14-01	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, diâmetro 100cm - tipo pa-2	M	1000,00			
15	SIURB	06-08-00	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples - diâmetro 40cm	M	1000,00			
16	SIURB	06-10-01	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, diâmetro 60cm - tipo pa-2	M	1000,00			
17	SIURB	06-12-01	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, diâmetro 80cm - tipo pa-2	M	1000,00			
18	CPOS	54.06.150	Execução de perfil extrusado no local	M3	200,00			
19	SIURB	05-42-00	Passeio de concreto fck=15,0mpa, inclusive preparo de caixa e lastro de brita	M3	1000,00			
20	SIURB	06-18-01	Poço de visita tipo 1 - 1,40 x 1,40 x 1,40m	UNID.	50,00			



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

21	SIURB	06-18-03	Poço de visita tipo 3 - 2,20 x 2,20 x 2,20m	UNID.	30,00			
22	SIURB	05-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	10000,00			
23	SIURB	05-19-01	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	300,00			
								R\$

**Valor Total Geral, com BDI por extenso: R\$....., sendo este o valor de referência para julgamento da licitação.**

As condições e prazos de entrega dos produtos estão determinadas no Anexo II do Edital.

Prazo de Validade da Proposta: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias corridos (mínimo de sessenta dias); contados a partir da data de sua apresentação.

Declaro, sob as penas da lei, que os produtos ofertados atendem todas as especificações exigidas no Anexo II do Edital. Declaro também que os preços indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação da Proposta; incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Na hipótese de nossa empresa sagrar-se vencedora desta licitação, a ARP (Ata de Registro de Preços), bem como o(s) futuro(s) contrato(s) que dela poderão a vir ser firmados será(ão) assinado(s) por XXX (NOME, RG, CFP, CARGO, QUALIFICAÇÃO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL E, JUNTAR PROCURAÇÃO QUANDO FOR O CASO).

Dados bancários para pagamento (Nome do Favorecido, Banco, Agência, Conta).



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/2020

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.672/2012; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

**CNPJ nº** 46.523.023/0001-81

**ENDEREÇO:** Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

**PREFEITO:** DANILO BARBOSA MACHADO

A(s) empresa(s) abaixo relacionada(s); representadas na forma de seu(s) Estatuto(s) Social(ais); em ordem de preferência por classificação; doravante denominada(s) **DETENTORA(S)**; resolve(m) firmar o presente ajuste para **Registro de Preços**; nos termos da legislação vigente; bem como do **Edital do Pregão** instrumentalizado nos autos do **Processo** em epígrafe; mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S):**

**DETENTORA 01**

Denominação: .....

ENDEREÇO:

.....

CNPJ:

.....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: .....



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## DETENTORA 02

Denominação: .....

ENDEREÇO:

.....

CNPJ:

.....

REPRESENTANTE LEGAL: .....

CPF: .....

### 1. Cláusula Primeira – Objeto:

- 1.1. Registro de preços para Aquisição **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
- 1.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços (inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993).

### 2. Cláusula Segunda – Preço:

- 2.1. Os Preços Unitários que vigorarão nesta Ata de Registro de Preços são os seguintes:
- 2.2. Os Preços Registrados permanecerão fixos e irrevogáveis; e abrangerão todos os custos (diretos e indiretos) decorrentes da execução do objeto – incluindo tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, entre outros); seguros, despesas de administração, lucro, custo com transporte, frete e demais despesas correlatas.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.3. Se o Preço Registrado se tornar superior aos valores praticados no mercado, a Municipalidade adotará as seguintes providências:
- 2.3.1. Convocará o Fornecedor, obedecida a ordem de classificação no certame, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao mercado;
  - 2.3.2. Liberará o Fornecedor do compromisso assumido e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação (respeitadas as contratações já celebradas);
  - 2.3.3. Convocará os demais Fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
  - 2.3.4. Não logrando êxito nas negociações, a Municipalidade cancelará o item objeto do preço negociado.

### **3. Cláusula Terceira – Vigência:**

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses; contados a partir da data de sua publicação.

### **4. Cláusula Quarta – Cancelamento do Registro de Preços:**

- 4.1. O Fornecedor terá seu registro cancelado quando:
  - 4.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
  - 4.1.2. Não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Municipalidade contratante (sem justificativa aceitável);



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado (na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado);
- 4.1.4. For declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração (nos termos do Art. 87, Inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993);
- 4.1.5. For impedido de licitar e contratar com a Administração (nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002).
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do Fornecedor.

## **5. Cláusula Quinta – Contratações da Ata de Registro de Preços:**

- 5.1. Os Fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir; observadas as condições estabelecidas no Edital (em seus Anexos) e nesta Ata.
  - 5.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços; ficando-lhe facultada à utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 5.2. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório não será admitida.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações da Detentora:**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.1. Contratar com a Municipalidade, nas condições previstas no Edital do Pregão Presencial nº XXXX/2019; e o preço registrado nesta Ata; os produtos objeto deste ajuste.
- 6.2. Manter, durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **7. Cláusula Sétima – Obrigações da Municipalidade:**

- 7.1. Indicar um Servidor responsável para atuar como Fiscal do Contrato (incumbido do acompanhamento deste Registro de Preços).
- 7.2. Comunicar à Detentora sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

## **8. Cláusula Oitava – Sanções:**

- 8.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços e aos Contratos decorrentes as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4.672/2012; que a Detentora declara conhecer integralmente.

## **9. Cláusula Nona – Disposições Gerais:**

- 9.1. Consideram-se partes integrantes deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Presencial nº XXXX/2019; com seus Anexos e a(s) Proposta(s) da(s) Detentora(s).
- 9.2. A existência de preços registrados não obriga a Municipalidade a firmar as contratações que deles poderão advir.
- 9.3. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o de Cajamar, Estado de São Paulo.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

9.4. Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata; que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo V – Declaração de Habilitação

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre  
plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento  
convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar;  
inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo VI – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório; que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; é considerada Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; nos termos do enquadramento previsto nos Incisos I e II e §§ 1º e 2º; bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes do Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006; cujos termos declaro conhecer na íntegra; estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos Arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar; no procedimento licitatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo VII – Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Atuação Conforme ao Marco Legal Anticorrupção (Anexar junto aos Documentos e Habilitação)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
 \_\_\_\_\_; Representante Legal da  
 \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_;  
 \_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei (especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro), que:

- a) A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) O licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) O conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) O conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas;
- f) O representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
- g) O licitante não possui cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau civil, inclusive, na linha reta



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

*ou colateral, de autoridades do Executivo e/ou Legislativo Municipal ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento da mesma pessoa jurídica.*

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

*I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;*

*II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;*

*III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;*

*IV – no tocante a licitações e contratos:*

*a) Frustar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;*

*b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;*

*c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;*

*d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;*

*e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;*

*f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contatuais; ou*

*g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico – financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;*



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

V- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgão, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema nacional.

A empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão Presencial realizado pela Prefeitura do Município de Cajamar; inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo VIII – Declarações Diversas

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_ ; interessada em participar do Pregão Presencial nº 41/2019; DECLARO, sob as penas da lei:

- a) Nos termos do Inciso V do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 (e alterações); que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho; no que se refere à observância do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo IX – Declaração de Isenção Junto à Fazenda Estadual

(se for o caso)

Eu \_\_\_\_\_ (nome completo); RG nº \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; Representante Legal da  
\_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica); CNPJ nº \_\_\_\_\_;  
\_\_\_\_\_; DECLARO, sob as penas da lei e por ser expressão da  
verdade, que a empresa está isenta e/ou não incide tributos estaduais; não possuindo,  
portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado \_\_\_\_\_ (do domicílio  
ou sede da licitante).

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo X – Preços de Preferência

Item	Fonte	Código	Descrição dos Serviços	Unid.	Quantidade	Custos/BDI	Custoc/BDI	Custo Total
1	CPOS	07.01.020	Escavação e carga mecanizada em solo de 1ª categoria, em campo aberto	M3	5000,00	R\$ 8,82	R\$ 11,31	R\$ 56.549,43
2	CPOS	07.01.060	Escavação e carga mecanizada em solo de 2ª categoria, em campo aberto	M3	5000,00	R\$ 14,92	R\$ 19,13	R\$ 95.659,58
3	CPOS	07.01.120	Carga e remoção de terra até a distância média de 1 km	M3	5000,00	R\$ 8,03	R\$ 10,30	R\$ 51.484,35
4	CPOS	05.10.021	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 2º km até o 3º km	M3	5000,00	R\$ 6,99	R\$ 8,96	R\$ 44.816,39
5	CPOS	05.10.024	Transporte de solo de 1ª e 2ª categoria por caminhão para distâncias superiores ao 10º km até o 15º km	M3	25000,00	R\$ 15,47	R\$ 19,84	R\$ 495.929,53
6	CPOS	03.01.220	Demolição mecanizada de concreto simples, inclusive fragmentação, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	M3	1000,00	R\$ 202,84	R\$ 260,10	R\$ 260.101,73
7	CPOS	54.01.010	Regularização e compactação mecanizada de superfície, sem	M2	20000,00	R\$ 1,98	R\$ 2,54	R\$ 50.779,08



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

			controle do proctor normal					
8	CPOS	54.01.050	Compactação do subleito mínimo de 95% do PN	M3	3000,00	R\$ 11,85	R\$ 15,20	R\$ 45.585,77
9	SIURB	06-23-01	Reforma de boca de lobo simples	UN	300,00	R\$ 610,92	R\$ 783,38	R\$ 235.014,81
10	SIURB	06-23-02	Reforma de boca de lobo dupla	UN	300,00	R\$ 677,43	R\$ 868,67	R\$ 260.600,55
11	SIURB	06-22-03	Boca de lobo Simples	UN	150,00	R\$ 1.329,86	R\$ 1.705,28	R\$ 255.791,29
12	SIURB	06-22-04	Boca de lobo dupla	UNID.	150,00	R\$ 2.500,34	R\$ 3.206,19	R\$ 480.927,90
13	SIURB	06-22-05	Boca de lobo tripla	UNID.	100,00	R\$ 3.597,09	R\$ 4.612,55	R\$ 461.254,85
14	SIURB	06-14-01	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, diâmetro 100cm - tipo pa-2	M	1000,00	R\$ 284,83	R\$ 365,24	R\$ 365.237,51
15	SIURB	06-08-00	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto simples - diâmetro 40cm	M	1000,00	R\$ 53,08	R\$ 68,06	R\$ 68.064,48
16	SIURB	06-10-01	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, diâmetro 60cm - tipo pa-2	M	1000,00	R\$ 117,99	R\$ 151,30	R\$ 151.298,58
17	SIURB	06-12-01	Fornecimento e assentamento de tubos de concreto armado, diâmetro 80cm - tipo pa-2	M	1000,00	R\$ 200,77	R\$ 257,45	R\$ 257.447,37
18	CPOS	54.06.150	Execução de perfil extrusado no local	M3	200,00	R\$ 878,82	R\$ 1.126,91	R\$ 225.382,18
19	SIURB	05-42-00	Passeio de	M3	1000,00	R\$	R\$	R\$



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

			concreto fck=15,0mpa, inclusive preparo de caixa e lastro de brita			459,64	589,40	589.396,37
20	SIURB	06-18-01	Poço de visita tipo 1 - 1,40 x 1,40 x 1,40m	UNID.	50,00	R\$ 3.386,98	R\$ 4.343,12	R\$ 217.156,22
21	SIURB	06-18-03	Poço de visita tipo 3 - 2,20 x 2,20 x 2,20m	UNID.	30,00	R\$ 6.767,61	R\$ 8.678,11	R\$ 260.343,19
22	SIURB	05-14-02	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE GUIAS TIPO PMSP 100, INCLUSIVE ENCOSTAMENTO DE TERRA - FCK=25,0MPA	M	10000,0 0	R\$ 33,08	R\$ 42,42	R\$ 424.219,46
23	SIURB	05-19-01	CONSTRUÇÃO DE SARJETA OU SARJETÃO DE CONCRETO - FCK=25,0MPA	M3	300,00	R\$ 360,26	R\$ 461,97	R\$ 138.589,80
Custo Total								R\$ 5.491.630,41

## BDI - COM DESON PAVIMENTAÇÃO

Escritório Central 6,08% . 1,0608

Lucro Bruto 8,00% . 1,1457

### IMPOSTOS:

INSS 4,50%

Cofins 3,00%

PIS 0,65%



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

ISS	2,50% .	1,28227
<b>BDI - PAVIMENTAÇÃO</b>		<b>28,23%</b>



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo XI – Minuta Contratual

**NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002; DECRETO MUNICIPAL Nº 4.672/2012; APLICANDO-SE, SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBEREM, AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993; E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE E DE CONFORMIDADE COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR

**CNPJ nº** 46.523.023/0001-81

**ENDEREÇO:** Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Água Fria, Cajamar/SP.

**PREFEITO:** DANILO BARBOSA MACHADO

**CONTRATADO:**

**CNPJ nº**

**ENDEREÇO:**

**REPRESENTANTE LEGAL:**

**QUALIFICAÇÃO:**

**RG nº** X.XXX.XXX-X e **CPF nº** XXX.XXX.XXX-XX

### 1. Cláusula Primeira – Objeto:

- 1.1. Registros preços para Aquisição **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, (conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II do Edital).
- 1.2. Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
  - 1.2.1. Edital do Pregão Presencial nº XXXX/2020 (e seus Anexos);



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1.2.2. Proposta apresentada pela Contratada na Sessão Pública realizada em XX de XXXXX de 2019;
- 1.2.3. Ata da Sessão Pública realizada em XX de XXXXX de 2020;
- 1.2.4. Ata de Registro de Preços nº XXXX/2020; assinada em XX de XXXXX de 2020.

## **2. Cláusula Segunda – Condições de Execução e Recebimento:**

- 2.1. A Contratada obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus Anexos e na Proposta por ela apresentada; prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital.
- 2.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do Contratante.
- 2.3. O objeto será recebido por Servidor designado pela Secretaria Gestora da avença;
- 2.4. O prazo para fornecimento e entrega dos produtos será de até 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento do Pedido de Fornecimento – PF e/ou Ordem de Fornecimento, conforme Contrato.
- 2.5. A entrega deverá ser agendada junto à Secretaria Gestora designada pelo Contratante.
- 2.6. Executado, o objeto será recebido pela Secretaria Gestora;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.7. Constatadas irregularidades no objeto, a Secretaria Gestora, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
  - 2.7.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Anexo II do Edital (determinando sua substituição/correção);
  - 2.7.2. Determinar sua complementação (se houver diferença de quantidades ou de partes);
  - 2.7.3. As irregularidades deverão ser sanadas pela Contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias da data de recebimento por ela da notificação por escrito; mantido o preço inicialmente ofertado.
- 2.8. O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

### **3. Cláusula Terceira – Faturamento, Pagamento, Valor e Recursos:**

- 3.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação do original da nota fiscal/fatura.
  - 3.1.1. Conforme o Protocolo ICMS 42/2009, alterado pelo Protocolo ICMS 1/2011; ficam obrigados a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e, modelo 55); em substituição à Nota Fiscal (Modelo 1 ou 1-A); a partir de 01 de Abril de 2011. Os Contribuintes (exceto MEI) que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública (Direta ou Indireta).
- 3.2. O pagamento será realizado mediante depósito na Conta Corrente bancária em nome da Contratada; sendo que a data de exigibilidade do referido pagamento será estabelecida, observadas as seguintes condições:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2.1. Em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Recibo Definitivo;
- 3.2.2. A não observância do prazo previsto para apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.
- 3.3. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para a Secretaria Gestora.
- 3.4. O valor total do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).
- 3.5. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da Funcional Programática XXXXXXXXXXXX – Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária XXXXXXXXXXXX.
- 3.6. A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente junto ao Contratante.

## 4. Cláusula Quarta – Vigência/Execução:

- 4.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de XX (XX) dias/meses/ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.
- 4.2. O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do Art. 65, § 1º.
- 4.3. O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com o apurado pelo índice IPCA/IBGE (ou outro índice que venha a substituí-lo).



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.4. Constatadas irregularidades no objeto, a Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:
- 4.5. Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Anexo II do edital, determinando sua substituição;
- 4.6. Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades;
- 4.7. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de um dia útil, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

## **5. Cláusula Quinta – Obrigações da Contratada:**

- 5.1. Além das obrigações e disposições estabelecidas no Anexo II do Edital; a Contratada obriga-se a:
  - 5.1.1. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.
  - 5.1.2. Cumprir os termos do presente Contrato e do Edital e seus Anexos; na estrita observância da legislação pertinente em vigor.
  - 5.1.3. Assegurar ao Contratante o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial.
  - 5.1.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza; despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato; sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao Contratante o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.5. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Contratante ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas ou ressarcimentos e indenizações devidos.
- 5.1.6. A Contratada responderá e responsabilizar-se-á pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

## **6. Cláusula Sexta – Obrigações do Contratante:**

- 6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 6.2. Indicar, formalmente, Servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

## **7. Cláusula Sétima – Rescisão e Sanções:**

- 7.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 (atualizada pela Lei Federal nº 8.886/1994); autoriza, desde já, o Contratante a rescindir unilateralmente este Contrato; independentemente de interpelação judicial; sendo aplicável, ainda, o disposto nos Arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal; no caso de inadimplência.
- 7.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 4.672/2012; que a Contratada declara conhecer integralmente.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a Contratada reconhece o direito do Contratante de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 7.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a responsabilização civil da Contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 7.5. A aplicação das penalidades não impede o Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

## 8. Cláusula Oitava – Foro:

- 8.1. O Foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Cajamar/SP.
- 8.2. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato, para todos os fins de direito.

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**  
**NOME DA EMPRESA**  
**CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXXXXXX**

TESTEMUNHAS:



# *Prefeitura do Município de Cajamar*

ESTADO DE SÃO PAULO

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**

**NOME DO SECRETÁRIO**  
**SECRETARIA INTERESSADA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE**  
**CAJAMAR**



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo XII – Minuta de Pedido de Fornecimento



### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Diretoria de Licitações  
Divisão de Compras  
Pedido Global

Sistema CECAM  
Data: Sistema CECAM

<b>Nº Pedido de Compra</b>		<b>Vínculo A Classificar</b>	
<b>Modalidade</b>			
<b>Processo Nº</b>			
<b>Fornecedor</b>		XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
Endereço	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cidade	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Estado	
CEP	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Telefone	(000) 0000-0000
C.P.F / C.N.P.J. Nº	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Nº Fax	(000) 0000-0000
Inscr. Estadual	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Inscr. Municipal	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Local de Entrega	Conforme Edital	Ficha Nº	
Endereço	Conforme Edital		
Unidade Orçamentaria			
Validade	Conforme Edital		
Prazo Entrega	Conforme Edital	Prazo de Pagto	Conforme Edital
Garantia	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Objeto	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
Aplicação	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		

Responsável

Os Materiais/Serviços que não estiverem em acordo com este pedido serão DEVOLVIDOS. O Número deste pedido deverá constar em sua NOTA FISCAL.

Emitido Para PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

C.N.P.J. 046.523.023/0001-81

Inscrição Nº

Endereço Praça José Rodrigues do Nascimento, 30-Centro-SP CEP 07750-000

Nº Telefone: (11) (4446-7699) Nº Fax:(11) (4446-7597) e-mail: compras@cajamar.sp.gov.br

Queiram fornecer a esta ENTIDADE / INSTITUIÇÃO, o(s) bens/serviços abaixo especificados:

Item Nº	Quantidade	Un.Med.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
001		UN		0000	00

Pedido

Total  
Descontos (-)  
Impostos (+)  
Valor

CAJAMAR, XXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Licitações e Compras

Chefe de Divisão



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Anexo XIII – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

CONTRATANTE: .....

CONTRATADO: .....

CONTRATO N° (DE ORIGEM):

.....

OBJETO: .....

ADVOGADO (S) N° OAB: (\*)

.....

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- 1.1. O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico);
- 1.2. Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, despachos e decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico; conforme dados abaixo indicados; em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- 1.3. Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado (Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo); em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993; iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- 1.4. Qualquer alteração de endereço (residencial ou eletrônico) ou de telefones de contato; deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

- 2.1. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- 2.2. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: .....

## **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

## **Responsáveis que Assinaram o Ajuste:**

### **Pelo Contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

## **Pela Contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

D. Nascim:

Endereço Residencial Completo:

E-Mail Institucional:

E-Mail Pessoal:

Telefone (s):

Assinatura:

## **Advogado:**

(\*) Facultativo – Indicar quando já constituído (informando, inclusive, o endereço eletrônico).